



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 115 • Número 23 • São Paulo, quinta-feira, 3 de fevereiro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.361,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975 e introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 8º, IX, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS-03/05, celebrado em Brasília, DF, no dia 25 de janeiro de 2005, publicado na Seção I, página 11, do Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2005.

Artigo 2º - Fica acrescentado o artigo 23 às Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Artigo 23 - Até 31 de julho de 2005, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 293 quando a base de cálculo for formada a partir do preço praticado pelo estabelecimento distribuidor, depósito ou atacadista, nele incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, será acrescida, sobre o referido montante, a importância resultante da aplicação de um dos seguintes percentuais de margem de valor agregado:

I - para bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH:

a) em garrafa de vidro retornável igual a 600 ml, 40% (quarenta por cento);

b) em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml, 20% (vinte por cento);

c) em garrafa plástica não retornável até (um) litro, 20% (vinte por cento);

d) em lata e garrafa não retornável, 35% (trinta e cinco por cento)

e) em garrafa retornável com até 330 ml, 70% (setenta por cento);

II - 100% (cem por cento) para xarope ou extrato concentrado, classificados no código 2106.90.10 da NBM/SH, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix";

III - para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em:

a) garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade até 500 ml, 58% (cinquenta e oito por cento)

b) garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade acima de 500 ml até 2 (dois) litros, 32% (trinta e dois por cento);

c) embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, 32% (trinta e dois por cento);

d) copo plástico de até 300 ml, 92% (noventa e dois por cento);

e) outras embalagens, 40% (quarenta por cento). (NR)"

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao artigo 2º, que produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2005.

OFÍCIO GS-CAT Nº 60-2005

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica o Convênio ICMS-03/05, publicado na Seção I, página 11, do Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2005, celebrado em Brasília, DF, no dia 25 de janeiro de 2005, e introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Preliminarmente, é de se destacar que a ratificação do mencionado convênio, celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

É de se esclarecer que, obedecendo a praxe há muito observada, deixam de ser apresentados para ratificação ou aprovação os Convênios ICMS-02/05 e 04/05 por tratarem de matéria de exclusivo interesse de outras Unidades federadas. A ratificação desses convênios dar-se-á tacitamente, conforme dispõe o transcrito no "caput" do artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, em sua parte final.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1º ratifica o Convênio ICMS-03/05, que altera o Convênio ICMS 153/04 que, por sua vez, autoriza as Unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS. As alterações trazidas pelo Convênio ICMS-03/05 consistem em: (I) prever percentuais de redução de base de cálculo distintos para as operações internas e para as interestaduais, nas saídas de cana-de-açúcar; (II) condicionar o benefício da redução de base de cálculo nas operações com maçã à utilização proporcional dos créditos do imposto; (III) incluir o Estado do Amapá dentre aqueles autorizados a conceder redução de base de cálculo nas saídas dos produtos resultantes da industrialização da mandioca; (IV) estabelecer o prazo de até 30 de abril de 2005 para a vigência das reduções de base de cálculo previstas no Convênio ICMS-153/04; (V) validar os procedimentos adotados no período de 1º de janeiro de 2005 até o início da vigência do Convênio ICMS-03/05, em relação às reduções de base de cálculo previstas no Convênio ICMS-153/04.

Já o artigo 2º acrescenta o artigo 23 às Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, para estabelecer que, até 31 de julho de 2005, nas saídas de bebidas isotônicas ou energéticas, água e xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix" sujeitas ao regime jurídico da substituição tributária, para formação da base de cálculo da substituição tributária a partir do preço do substituído intermediário (distribuidor ou atacadista) nele incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, será acrescida, sobre o referido montante, a importância resultante da aplicação de um dos percentuais de margem de valor agregado indicados no citado dispositivo.

Por fim, o artigo 3º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor GERALDO ALCKMIN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 2-2-2005

No processo SF-23750-225827-2004, sobre afastamento: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 163-2005, da AJG, conhecimento do recurso interposto por Nelson dos Santos Rodrigues, Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, RG 11.732.109, a título de exercício do direito de petição, para, no mérito, deferir-lo, autorizando o seu afastamento junto ao Sindicato dos Funcionários da Fazenda do Estado de São Paulo - Sindfesp, para o exercício do cargo de 1º Tesoureiro, durante o período do seu mandato."

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos da Diretora Executiva

De 31-1-2005

Processo nº 991/2004 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para assinatura da

revista "Teletime", a ser fornecida pela Empresa Converge Promoções e Eventos Ltda, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Processo nº 40/2005 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para assinatura dos periódicos "BIB - Revista Brasileira de Informações em Ciências Sociais" e "Revista Brasileira de Ciências Sociais", a ser realizada com a Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

De 2-2-2005

Processo nº 1077/2004 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para assinatura do periódico "Política Externa", a ser realizada pela Editora Paz e Terra S.A., nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Economia e Planejamento

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Deliberação CONDESB - 1, de 31-1-2005

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, na qualidade de Conselho Deliberativo e Normativo da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, de acordo com o disposto parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 853, de 23/12/1998, e em conformidade com as atribuições a ele delegadas pelo inciso XVI do artigo 17 do Decreto nº 44.127, de 21/07/1999, combinado com o Artigo 22, seu Regimento Interno; resolve:

Artigo 1º - Indicar Grupo de Trabalho, para assumir, sem caráter de exclusividade, as atribuições asseguradas pelo Artigo 18 e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, para mandato de 24 meses a iniciar em 31/01/2005 e findar em 30/01/2007.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" do artigo 1º acima, será integrado pelos representantes dos Municípios e do Estado no Conselho Deliberativo e Normativo da AGEM, a saber:

I - Pelos Municípios: Guarujá, Praia Grande e Santos;

II - Pelo Estado: Secretaria da Habitação, Secretaria da Saúde e Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Artigo 3º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Deliberação CONDESB - 2, de 31-1-2005

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe o artigo 2º do seu Regimento Interno, combinado com o artigo 10 do seu Regimento Interno, e considerando o disposto no Decreto nº 41.659, de 25 de março de 1997, que dispõe sobre a aplicação na Região Metropolitana da Baixada Santista de legislação regulamentadora do transporte coletivo de passageiros, por ônibus; Considerando os termos do Ofício 004/STM/CTCR, de 20 de janeiro de 2005, e protocolado na mesma data junto à Secretaria Executiva deste conselho, solicitando a indicação de representantes, titular e suplente, para compor a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana da Baixada Santista, tendo em vista o vencimento do prazo de mandato de um ano dos atuais membros em fevereiro do corrente ano; resolve:

Artigo 1º - Indicar LUCIANE BECK - RG nº 21.522.665-3 como titular e Sr. EDSON JOAQUIM DE FREITAS - RG nº 15.292.487, como suplente, para compor a Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana da Baixada Santista, como representantes do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, para o mandato compreendido entre fevereiro 2005 a fevereiro de 2006.

Deliberação CONDESB - 3, de 31-1-2005

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispõe os artigos 3º e 4º da LC 815, de 30.07.96 e Artigo 1º do seu Regimento Interno; Considerando o disposto no inciso II do Artigo 5º, do Decreto nº 42.833, de 28.01.98 que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, combinado com o inciso II do artigo 5º de seu Regimento Interno e Item 11.1.2. do Regulamento de Operações para Investimentos de Recursos não Reembolsáveis do FUNDO; Considerando o deliberado pelo Conselho de Orientação do FUNDO em sua 32ª Reunião Ordinária realizada nesta data; resolve:

Artigo 1º - Homologar decisão do Conselho de Orientação do FUNDO desta data que, aprovou a Proposta de Aplicação de Recursos para implantação da 3ª. Fase do SINALVIM no município de Guarujá, nos termos da Ficha Técnica AGT nº 002/05, apenas ao Processo FUNDO nº 0023/04.

Artigo 2º - A despesa à execução da obra referida no caput do artigo 1º supra é de até R\$ 326.731.20 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos) que onerará os recursos próprios do FUNDO, sendo que eventuais diferenças correrão por conta da Prefeitura Municipal de Guarujá.

imprensaoficial

PORTARIA 02/05

A Diretoria da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, no uso de suas atribuições estatutárias,

considerando a evolução dos preços dos insumos utilizados pela empresa;

considerando o imperativo legal e estatutário que determina à direção fixar os preços dos serviços e produtos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Reajustar a tabela de publicidade, os preços das assinaturas, a venda avulsa dos cadernos do Diário Oficial, a venda de modelos oficiais (MO / ME), e as cópias reprográficas em 11, % (onze por cento);

Artigo 2º - Os novos preços passam a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2005;

Artigo 3º - A Gerência de Negócios divulgará as tabelas junto aos interessados;

Artigo 4º - Ficam revogadas as Portarias nºs 01/04, 01/03, 01/02, 01/01, 05/99, 14/97;

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo, 28 de janeiro de 2005.

Diretoria